

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2019/1995

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS DE EDIFICAÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA NA CIDADE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/09/1995

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/02/1998 <u>Lei Ordinária n° 2284/1998</u> Revogada por



## PREFEITURA MUNICIPAL TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/\$2

Lein. 2.284 on 11/02/96

LEI NO 2.019, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 | Lei n.º ...

Lei n.º\_

ALTERA DISPOSITIVO DA LEÍ MUNICIPAL Nº 1.855, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

(Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Vereador Sérgio da Fonseca).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU RÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da nº 2.068/95, da Gâmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19 - 0 Artigo 39, com os res pectivos incisos, da Lei Municipal nº 1,855, de 01 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - A edificação de Postos Revendedores de Combustiveis Automotivos (PRCA) só será auto rizada, se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

- I Distancia minima de 500 (quinhentos) metros do Posto Revendedor a: Asilos, Greches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Se des Proprias de Clubes Sociais, Services e Templos Religiosos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saude, Delegacias de Policia, Destacamento da Policia Militar, Cadeia Pública, Cemitério Municipal e outro Posto Revendedor;
- II Construção em terreno cuja área possua no mínimo (hum mil) metros quadrados;
- III Possuir um minimo de 30 (trinta) metros de testada vol tada para a principal via pública;
- IV Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída da cidade".

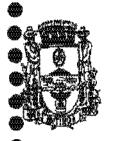
AT'	TT	DA	NIT	$\mathcal{M}$
AL	10	$\Gamma \Gamma$	TAT	

ARTIGO 20 - Esta Lei entra

gor na data de sua publicação, revogando as disposições

Lei n.º 1655 em 0 1106 92

Lei n. 2038 er 14/12/95



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCÉA<sup>3/3</sup> TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/82

LEI Nº 2.019/95 - cont. fl. 01

contrário, especialmente o Artigo 3º e os respectivos incisos da Lei nº 1.855, de 01 de junho de 1992.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 28 de setembro de 1995.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais